



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera a Lei Complementar nº 001/2003, cria, transforma, extingue cargos e altera organogramas do Gabinete do Vice Prefeito, Secretaria da Cidade, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio e dá outras providências.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º. Ficam criados no Gabinete do Vice-Prefeito, além dos cargos previstos na Lei Complementar nº 001/2003, 01(um) cargo de Assessor Técnico, correspondente a Gerência 3 – G3 e 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo e os correspondentes Cargos Comissionados 2 – CC2.

Art. 2º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cidade, a Divisão de Análise de Projetos, subordinada à Coordenação de Obras Públicas da Gerência de Infraestrutura e o correspondente Cargo Comissionado 5 – CC5.

Art. 3º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio, a Divisão de Cadastro e Controle dos Espaços Públicos de Uso Delegado, subordinada à Gerência de Espaços Públicos de uso Delegado e o correspondente Cargo Comissionado 2 – CC2.

Art. 4º. Ficam criados no Gabinete da Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio, além dos cargos previstos na Lei Complementar nº 001/2003, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo e o correspondente Cargo Comissionado 2 – CC2.



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 5º. Ficam extintos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, 05(cinco) cargos comissionados 1 – CC1, correspondente os cargos de Coordenadores das Creches Municipais Jairo Júnior, Hilda Braga, Sagrado Coração de Maria, Laudi Melo, Sorriso de Criança e Maria J.B. dos Reis.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação, planejamento execução e administração das creches no âmbito do Poder Municipal, cabendo a essa, prover todos os meios necessários ao pleno funcionamento das mesmas.

Art. 7º. Fica Criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Ensino da 1ª Idade , subordinada a Gerência de Assistência ao Educando e o correspondente cargo Gerente 1 – G1 e, 05(cinco) cargos de Coordenador de Creche correspondente ao Cargo Comissionado 2 – CC2, para coordenarem, respectivamente, as Creches Municipais Jairo Júnior, Hilda Braga, Sagrado Coração de Maria, Laudi Melo, Sorriso de Criança e Maria J.B. dos Reis.

Art. 8º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gabinete, 01 (um) cargo de Assessor Especial, e o correspondente cargo Gerência 5 – G5.

Art. 9º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Cadastro Imobiliário e o correspondente Cargo Comissionado 5 – CC5.

Parágrafo único. Ao Departamento de Cadastro Imobiliário compete:

- I - promover, coordenar e executar a atualização dos boletins de informações cadastrais – BIC;
- II - autorizar certidões e desmembramentos de imóveis;
- III - executar cadastramento de imóveis;
- IV - lançar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- V - promover a expedição de IPTU;
- VI - prestar informações de interesse administrativo e judicial, referente aos imóveis cadastrados no Município.
- VII - executar outras atividades afins ou correlatas.

Art. 10. Ficam criadas as Funções Gratificadas (FG) 1, 2, e 3, na forma e percentuais dos incisos deste artigo.

- I - FG – 1, trinta por cento (30%);
- II - FG – 2, quarenta por cento (40%);
- III - FG – 3, cinquenta por cento (50%).



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

§1º. As remunerações a serem percebidas pelas Funções Gratificadas terão seus valores estabelecidos e calculados nos percentuais previstos nos incisos I, II e III deste artigo com base na remuneração percebida pelo Cargo Comissionado 1 – CC1, conforme inciso II, art. 94, e §2º, art. 146 da Lei Complementar nº 001/2003.

§2º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, quantitativos, qualitativos e Secretarias Municipais onde deverão ser lotadas e estabelecidas as Funções Gratificadas de que trata este artigo.

§3º. A nomeação das Funções Gratificadas de que trata este artigo, dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A Gerência de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria da Cidade passa a corresponder ao Cargo de Gerência 4 – G4, conforme o inciso I, art. 94, e §1º, art. 146 da Lei Complementar nº 001/2003.

Parágrafo único. As Divisões de Controle Ambiental, de Educação Ambiental, de Topografia e de Manutenção da Secretaria da Cidade, passam a corresponderem respectivamente, aos Cargos Comissionados CC4, CC4, CC3 e CC2, conforme inciso II, art. 94, e §2º, art. 146 da Lei Complementar nº 001/2003.

Art. 12. A Gerência de Programação Orçamentária e Gestão da Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio passa a corresponderem ao Cargo de Gerência 4 – G4, conforme o inciso I, art. 94, e §1º, art. 146 da Lei Complementar nº 001/2003.

Parágrafo único. O Departamento de Manutenção e Serviços Gerais e as Divisões de Cadastro Financeiro, de Informação Funcional e de Programação Orçamentária e Gestão da Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio, passam a corresponderem, respectivamente, aos Cargos Comissionados CC5, CC3, CC3 e CC3 conforme inciso II, art. 94, e §2º, art. 146 da Lei Complementar nº 001/2003.

Art. 13. O Artigo 70 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.**

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano;”



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 14. O artigo 73 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII - administrar os espaços públicos de uso delegado, organizando, orientando, controlando e estabelecendo procedimentos para a ocupação dos referidos espaços;
- XVIII - elaborar o Termo de Permissão de Uso dos espaços de que trata o inciso anterior;
- XIX - supervisionar, coordenar e controlar, inclusive, promover acordos ou negociações para a boa administração dos espaços públicos de uso delegado;
- XX - definir, montar, organizar, coordenar e gerenciar os recursos humanos necessários ao cumprimento do inciso anterior;
- XXI - promover e estabelecer o controle e monitoramento da arrecadação financeira dos mercados, inclusive dos aluguéis dos espaços públicos de uso delegado;"

Art. 15. O artigo 79 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - executar as obras de manutenção, conservação de estradas, ruas, caminhos, e pontes, em conformidade com o Plano Rodoviário do Município;
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

- XVI -
- XVII - proceder a análise de projetos para fins de construções particulares.
- XVIII -
- XIX -
- XX -
- XXI -
- XXII -
- XXIII -
- XXIV - conservação e restauração de todos os espaços públicos de uso delegado da Prefeitura Municipal de Rio Branco;
- XXV -
- XXVI -
- XXVII -
- XXVIII - promover, estabelecer, organizar, coordenar, controlar, participar e executar políticas de desenvolvimento de agricultura para o Município de Rio Branco.

Art. 16. Fica extinta a Seção de Cadastro Imobiliário constante da estrutura organizacional da Secretaria da Cidade, bem como, o Cargo Comissionado 1 – CC1 a ela atribuída.

Art. 17. Em consequência do disposto nesta Lei, ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 001/2003, o quantitativo e estrutura relativos aos organogramas e os quadros de Gerência e Cargos Comissionados do Gabinete do Vice Prefeito, da Secretaria da Cidade, da Secretaria Municipal de Gabinete, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio e da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Rio Branco.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**


Isnard Bastos Barbosa Leite
Prefeito de Rio Branco